



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

**DECRETO Nº 9906, DE 11 DE ABRIL DE 2002.**

**PUBLICADO NO DOE Nº 4960, DE 14.04.2002**

Regulamenta a concessão de isenção de IPVA aos mototáxis.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no art. 6º da Lei nº 950, de 22 de dezembro de 2000

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º.** A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA aplicável aos mototáxis é regulado pelo presente Decreto.

**Art. 2º.** Para que a referida isenção se opere é necessário que sejam cumpridas cumulativamente as seguintes condições:

I – que exista lei que regule o serviço de mototáxi;

II – que o proprietário do veículo esteja cadastrado junto à Prefeitura Municipal para prestar o serviço de mototáxi;

III – que o veículo esteja registrado junto à respectiva Ciretran na condição de veículo de transporte de passageiro (táxi);

IV – que a informação referida no inciso anterior seja repassada ao Fisco.

**Art. 3º.** A informação de que o veículo está cadastrado como mototáxi será repassada pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN ao Fisco Estadual para a atualização de seu banco de dados e a efetivação dos respectivos controles.

**Art. 4º.** A isenção alcança somente 1 (um) veículo por proprietário.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em                      de abril de 2002, 114º da República.

**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador

**JOSÉ DE OLIVEIRA VASCONCELOS**  
Secretário de Estado de Finanças

**WAGNER LUÍS DE SOUZA**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

**Coordenador Geral da Receita Estadual**